

EDITAL SEI N° 0022475768/2024 - SAP.LCT

Joinville, 19 de agosto de 2024.

CRENCIAMENTO N° 372/2024

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, n° 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**, de acordo com a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023 e demais normas legais federais, estaduais e municipais dispostas no item 4.1.1 do Anexo IV.a - Termo de Referência deste Edital, demais normas vigentes aplicáveis e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Tabela de Serviços e Valores;

Anexo II - Modelo de Declarações;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IV - contendo:

- a) Termo de Referência;
- b) Relatório de atendimento;
- c) Modelo de quadro funcional;
- d) Declaração de endereço;
- e) Declaração de frequência;
- f) Declaração de responsabilidade de deferimento de matrícula;
- g) Relatório de Fiscalização;
- h) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - Relatório de Visita Técnica *in loco*;
- i) Quadro de Vagas por Região;
- j) Modelo de Proposta Técnica;
- k) Valores e Quantidade de Vagas Disponíveis;
- l) Modelo de Placas.

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar.

1 – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo IV.a - Termo de Referência deste Edital.

1.2 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.3 – O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 6.418.687,32 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

1.4 – Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores, Anexo I do edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

2.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do credenciamento.

2.3 - Não será admitida a participação de proponente:

2.3.1 - Em falência;

2.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

2.3.3 - Punido com suspensão e/ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

2.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à Habilitação e a Proposta Técnica em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: sap.let@joinville.sc.gov.br.

a) 2 (dois) arquivos ou pasta assim nomeados:

a.1) HABILITAÇÃO e

a.2) PROPOSTA TÉCNICA.

3.1.1 - Tal recomendação se faz necessário, considerando o volume de documentos a serem apresentados.

3.1.2 - Os documentos de habilitação e da proposta técnica deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.1.3 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.1.4 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.1.5 - A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.1.5 - O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.2 - Os documentos a serem apresentados são:

3.2.1 - Para HABILITAÇÃO:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

j) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II, deste Edital;

k) Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

3.2.2 - Para PROPOSTA TÉCNICA:

l) Proposta Técnica, conforme Anexo IV.j - Modelo de Proposta Técnica desse Edital, informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, por ITEM e REGIÃO, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo Município no Anexo IV.i - Quadro de Vagas por Região desse Edital, devidamente assinado pelo representante legal da(s) PROPONENTE(S);

m) Declaração de Endereço da região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento, conforme Anexo IV.d - Declaração de endereço desse Edital;

n) Plano de Ação Pedagógico a ser realizado no exercício, conforme subitem 6.3.28 do Anexo IV.a - Termo

de Referência desse Edital;

o) Regimento Interno;

p) Projeto Político Pedagógico.

3.2.2.1 - Os documentos que compõem a Proposta Técnica serão examinadas por uma equipe técnica, composta por no mínimo dois servidores do quadro efetivo com formação na área de Pedagogia e um servidor do quadro efetivo com formação em nutrição, e procederá a visita técnica *in loco*.

3.2.2.2 - Da visita Técnica:

3.2.2.2.1 - Os itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco*, conforme Anexo IV.h - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desse Edital, **terão caráter eliminatório**. Estes serão avaliados pela Equipe de Seleção Técnica que será composta por no mínimo dois servidores do quadro efetivo com formação na área de Pedagogia e um servidor do quadro efetivo com formação em nutrição;

3.2.2.2.2 - Aos interessados em participar do Edital de Credenciamento oriundo deste Termo de Referência estarão automaticamente aderindo às regras deste, autorizando desde já a(s) visita(s) técnica(s) pela Equipe de Seleção Técnica no(s) local(is) onde será(ão) prestados os serviços;

3.2.2.2.3 - A visita técnica tomará como base para sua verificação e julgamento os critérios estabelecidos no Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das **Resolução nº 910/2021/CME e Resolução nº 915/2021/CME**, suas alterações, e os **Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006**, os **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006** e a **Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988**;

3.2.2.2.4 - A Equipe de Seleção Técnica emitirá relatório da visita, informando o atendimento ou não dos critérios exigidos, registrando em ata a sua deliberação acerca da classificação do(s) interessado(s), informando os respectivos itens e regiões;

3.2.2.2.5 - Na visita técnica *in loco*, a CONTRATANTE computará o número de crianças que estão sendo atendidas no particular. A fim de não ultrapassar a capacidade técnica das salas de aulas, estes alunos serão descontados da capacidade técnica de atendimento proposto pela(s) CONTRATADA(S). Oportunidade em que será solicitado anuência do representante legal da(s) CONTRATADA;

3.2.2.2.6 - Não havendo a anuência do representante legal da(s) CONTRATADA(S), esta será desclassificada.

3.2.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.2.4 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.3 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias do envio dos documentos, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

3.3.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito ao credenciamento

4 – DO JULGAMENTO

4.1 - O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos documentos de habilitação, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.1.1 – Havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação de habilitação, será considerado para contagem do prazo determinado no item 4.1, o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada.

4.1.1.1 – Suspende o prazo estabelecido as demandas de manifestação técnica.

4.1.2 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.1.3 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.1.4 – O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

4.1.4.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

4.2 - O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente e atendimento dos critérios exigidos quanto a proposta técnica e visita in loco, após parecer técnico da Secretaria de Educação.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

5.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

5.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.1.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

5.1.4 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

5.2 - Do Recurso

5.2.1 - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federa nº 14.133/2021.

5.2.2 - As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

5.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após realizado o julgamento da habilitação do proponente e encerrada a fase recursal, será realizada a homologação pela autoridade competente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

5.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

5.1.1.1 - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

5.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, uma vez que a seleção/escolha pelo CEI é feita exclusivamente pelo responsável legal da criança no sistema eletrônico de cadastro de pré-matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

7 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 – A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de credenciamento, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 - Convocação para assinatura eletrônica do termo de credenciamento:

7.2.1 – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do termo de credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

7.2.2 – O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

7.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

7.3 – Para assinatura eletrônica do termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3.1 – Caso a assinatura do termo de credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

8 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1 - A assinatura do termo de credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

8.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do Credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autoservico/>

8.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o termo de credenciamento e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a

criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

9 – DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do termo de Credenciamento, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV.a - Termo de Referência.

9.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

10 – DO REAJUSTE

10.1 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **26/04/2024**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de credenciamento.

11 – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 – A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela **Secretaria de Educação**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - O modelo de gestão do Termo de Credenciamento será nos termos do disposto no Anexo IV.a - Termo de Referência.

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

715/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3352.0.339000 (101)

719/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3351.0.339000 (101)

935/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3351.0.339000 (136)

936/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3352.0.339000 (136)

13 - DO PAGAMENTO

13.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - O pagamento será realizado(s) após o recebimento definitivo, bem como após a devida certificação do

Documento Fiscal (de acordo com os procedimentos internos);

13.2.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos realizados pela(s) CREDENCIADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Edital, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CREDENCIADA(S), por ela, formalmente, indicada;

13.2.2 - O pagamento será realizado de acordo com o Calendário Escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação;

13.2.3 - O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar no mínimo 70% de frequência no mês letivo;

13.2.4 - Na hipótese da criança apresentar uma frequência abaixo de 70% no mês letivo, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o Calendário Escolar da rede municipal de ensino;

13.2.5 - Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo:

(1) conforme os valores determinados no Edital;

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo.

13.3 - Verificação se há alguma glosa a ser realizada no pagamento;

13.4 - Para fins de pagamento, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar(em) a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021;

13.5 - Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

13.6 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

13.7 - **É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato;**

13.8 - **É vedado à(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência;**

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

14.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

D) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 20 UPMs diante do cometimento da conduta prevista na alínea "a" do item 14.3 deste Edital.

b) De até 40 UPMs diante do cometimento das condutas previstas na alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 14.3 deste Edital.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) não manter a proposta, deixando de assinar o Termo de Credenciamento quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

c) fraudar a licitação;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3.1 - Considera-se a conduta da alínea "c" do item 14.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "b" do item 14.3.

14.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 14.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

14.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

14.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

14.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

14.9 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente e no Anexo IV.a - Termo de

Referência do edital.

15.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

16.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

16.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

16.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

16.4 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

16.6 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

16.7 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

CRENCIAMENTO N° 372/2024

Item	Serviço	Valor unitário (R\$)
1	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de quatro meses à um ano (Berçário I)	621,65
2	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de um ano à dois anos (Berçário II)	621,65
3	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de dois anos à três anos (Maternal I)	600,93
4	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de três anos a quatro anos (Maternal II)	600,93
5	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de quatro anos à cinco anos (1º Período)	477,82
6	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de cinco anos à seis anos (2º Período)	477,82
7	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de quatro meses à um ano (Berçário I)	1.119,15

8	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de um ano à dois anos (Berçário II)	1.119,15
9	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de dois anos à três anos (Maternal I)	1.076,84
10	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de três anos a quatro anos (Maternal II)	1.076,84

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES CREDENCIAMENTO N° 372/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA:**

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. Não possuir em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal. ou,

2.1. No caso de possuir servidores em seus quadros, deverá declarar que possui e identificá-los com nome completo e função.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 372/2024

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **Município de Joinville – Secretaria de Educação**, inscrito no CNPJ sob n° 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. n°

xxxxxxx, doravante denominada **CREENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxx, CPF nº xxxxxxx, firmam o presente Termo de Credenciamento, oriundo do **Credenciamento nº 372/2024**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 372/2024 e ao Termo de Referência, Anexo IV.a, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será realizado(s) após o recebimento definitivo, bem como após a devida certificação do Documento Fiscal (de acordo com os procedimentos internos);

4.2.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos realizados pela(s) CREENCIADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Edital, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CREENCIADA(S), por ela, formalmente, indicada;

4.2.2 - O pagamento será realizado de acordo com o Calendário Escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação;

4.2.3 - O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar no mínimo 70% de frequência no mês letivo;

4.2.4 - Na hipótese da criança apresentar uma frequência abaixo de 70% no mês letivo, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o Calendário Escolar da rede municipal de ensino;

4.2.5 - Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo:

(1) conforme os valores determinados no Edital;

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo.

4.3 - Verificação se há alguma glosa a ser realizada no pagamento;

4.4 - Para fins de pagamento, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) apresentar(em) a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021;

4.5 - Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

4.6 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.7 - **É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato;**

4.8 - **É vedado à(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O **prazo de vigência do Termo de Credenciamento** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - A prestação dos serviços deverá iniciarem em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do termo de Credenciamento, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV.a - Termo de Referência.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes deste termo de credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

715/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3352.0.339000 (101)

719/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3351.0.339000 (101)

935/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3351.0.339000 (136)

936/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3352.0.339000 (136)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 – A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela **Secretaria de Educação - SED**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 - O modelo de gestão do Termo de Credenciamento será nos termos do disposto no Anexo IV.a - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CREENCIANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CRENCIADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CREENCIANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CREENCIANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do Termo de Credenciamento e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste Termo de Credenciamento visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

10.1 – Os **CRENCIADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto credenciado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

10.2 – Cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo IV.a do edital.

10.3 - Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

10.4 - É vedada a utilização do nome da **CREENCIANTE**, em exploração publicitária pela **CRENCIADA**.

10.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

10.6 - A **CRENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7 - A **CRENCIADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CREENCIANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CRENCIADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CREENCIANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CRENCIADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

10.9 - A **CRENCIADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **26/04/2024**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste termo de credenciamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

12.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CREDENCIADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% nos casos de inexecução parcial e/ou descumprir as obrigações decorrentes do Credenciamento, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

b) De até 10% nos casos de não celebrar contrato ou retirar o documento equivalente, sobre o valor total do contrato pretendido;

c) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

d) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução total do documento equivalente ao contrato por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

f) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do Credenciamento.

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - A CREDENCIADA será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou retirar documento equivalente, quando devidamente convocado para tanto;

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- g) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) descumprir as obrigações decorrentes do termo de credenciamento.

12.3.1 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.3 como sendo qualquer ação ou omissão do credenciado que retarde a execução contratual que importe em consequências graves.

12.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 12.3.

12.3.3 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

12.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.6 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CREDENCIADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

12.9 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente e no Anexo IV.a - Termo de Referência do edital.

14.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido

da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Termo de Credenciamento a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CREDENCIANTE**.

ANEXO IV

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.009546-3

- a) Termo de Referência, documento SEI nº 0022031202;
- b) Relatório de atendimento, documento SEI nº 0020920268;
- c) Modelo de quadro funcional, documento SEI nº 0020773783;
- d) Declaração de endereço, documento SEI nº 0020773886;
- e) Declaração de frequência, documento SEI nº 0020773926;
- f) Declaração de responsabilidade de deferimento de matrícula, documento SEI nº 0020773920;
- g) Relatório de Fiscalização, documento SEI nº 0020773844;
- h) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - Relatório de Visita Técnica *in loco*, documento SEI nº 0021418450;
- i) Quadro de Vagas por Região, documento SEI nº 0020773757;
- j) Modelo de Proposta Técnica, documento SEI nº 0020773809;
- k) Valores e Quantidade de Vagas Disponíveis, documento SEI nº 0020773734 e
- l) Modelo de Placas, documento SEI nº 0020919192.

ANEXO V

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.009546-3

Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 0021418426.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/08/2024, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/08/2024, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022475768** e o código CRC **2B1C978A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.148949-0

0022475768v2

ANEXO SEI N° 0022475930/2024 - SAP.LCT

São anexos do Edital de Credenciamento n° 372/2024, documento SEI n° 0022475768:

Anexo I - Tabela de serviços e valores;

Anexo II - Modelo de Declarações;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IV - contendo:

- a) Termo de Referência, documento SEI n° 0021916338;
- b) Relatório de atendimento, documento SEI n° 0021916339;
- c) Modelo de quadro funcional, documento SEI n° 0021916341;
- d) Declaração de endereço, documento SEI n° 0021916342;
- e) Declaração de frequência, documento SEI n° 0021916343;
- f) Declaração de responsabilidade de deferimento de matrícula, documento SEI n° 0021916344;
- g) Relatório de Fiscalização, documento SEI n° 0021916345;
- h) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - Relatório de Visita Técnica *in loco*, documento SEI n° 0021916346;
- i) Quadro de Vagas por Região, documento SEI n° 0021916347;
- j) Modelo de Proposta Técnica, documento SEI n° 0021916348;
- k) Valores e Quantidade de Vagas Disponíveis, documento SEI n° 0021916349;
- l) Modelo de Placas, documento SEI n° 0021916351; e

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar, documento SEI n° 0021916355.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/08/2024, às 16:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/08/2024, às 16:44, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022475930** e o código CRC **4E170C6B**.

